



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVITE Nº 1011/2023
CARTA CONTRATO Nº 1331/2023
(Processo Administrativo nº. 430/2022)

TERMO DE CARTA CONTRATO DECORRENTE DO CONVITE Nº 1011/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 – GPMB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PATRICIA ROBERTA SENA SANTIAGO 88933253220**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.210.568/0001-84, sediada na Rua Cumbica nº 312, Maracangalha, CEP 66.110-010, Belém (PA), neste ato representada pelo Sr. **PATRICIA ROBERTA SENA SANTIAGO**, brasileira, portador do CPF de nº 889.332.532-20, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ENFEITES, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NA PRAÇA DA CRIANÇA DE BARCARENA SEDE E VILA DOS CABANOS**, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos ao CONVITE Nº 1011/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

I.O CONVITE Nº. 1011/2023, a proposta e os documentos que a integram e acompanharão.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 162.370,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, COM MONTAGEM NA PRAÇA DAS CRIANÇAS DE BARCARENA SEDE E VILA DOS CABANOS	UNIDADE	1	R\$ 162.370,00	R\$ 162.370,00
TOTAL					R\$ 162.370,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor acima refere-se ao total da prestação dos serviços, previsto na CLÁUSULA 1ª e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA 5ª.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

PARÁGRAFO SEXTO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO: Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos do Parágrafo Quarto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) meses, a partir da assinatura do Termo de Carta Contrato respeitando o exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

PARÁGRAFO QUARTO: Na contagem do prazo estabelecido no edital Convite nº 1011/2023, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada deverá executar os serviços de montagem, data, local e horário, conforme ordem de serviços emitida pela Secretaria de Cultura e Turismo no endereço abaixo:

- Praça das Crianças de Barcarena Sede, Travessa Miguel Costa S/N, Bairro Betânia, CEP 68.447-000, Barcarena PA
- Praça das Crianças na Vila dos Cabanos, Rua Germano Aranha, 258 – Murucupi, CEP 68.447-000, Barcarena PA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Licitatório nº 1011/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de prestação dos serviços, será de 30 (trinta) dias, ou seja, o prazo que a decoração ficará montada e disponível para visitação na praça das crianças será de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa vencedora não cumpra esse prazo, a mesma deverá comunicar formalmente a Secretaria de Cultura e Turismo para prorrogação do mesmo, mediante a justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO: A entrega definitiva da decoração será mediante o termo de entrega assinado pelo responsável da empresa vencedora, para início da contagem do prazo estabelecido para a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a empresa responsável deverá iniciar a desmontagem da decoração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: Serviços que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto do Termo de Referência e demais documentos anexos, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número correspondente, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação da CONTRATANTE em tempo hábil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento os seus empregados eventualmente acidentados ou vítimas de mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução dos serviços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

objeto desta Carta Contrato. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O serviço, objeto da presente Carta Contrato ser paralisada a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, atendendo conveniências administrativos recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão com recursos orçamentários provenientes da fonte de RECURSO PRÓPRIO, conforme dotação abaixo:

Orçamento 2023

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CULTURA

0218 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 392 0038 2.043 – Realização e apoio aos eventos artísticos-culturais no município

3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. Pessoa jurídica

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fiscalização e a contratada;

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as soluções de desenvolvimento, detalhamentos, acabamentos e equipamentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;

PARÁGRAFO NONO: O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de Referência, efetuando gestões administrativas junto à contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as irregularidades constadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos no Termo de Referência, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da Contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A supervisão da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 8ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cabe a Empresa contratada executar os serviços descritos no Termo de Referência e dentro do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

PARÁGRAFO SEXTO. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

PARÁGRAFO OITAVO. Submeter-se à fiscalização por parte da SECULT, acatando as determinações e especificações contidas no termo de referência.

PARÁGRAFO NONO. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA no ato de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantir que o pagamento a CONTRATADA ocorra no prazo previsto neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO: Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.

PARÁGRAFO QUINTO: Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do serviço, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Informar com antecedência a contratante qualquer mudança na programação.

CLÁUSULA 10ª: DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

II. Multa, nos seguintes termos:

a. 0,2% (dois décimos por cento) do dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO OITAVO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetivado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final de defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 11ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado é fixo e irredutível, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos Anexo I do Edital Convite nº 1011/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 13ª: DA LEGISLAÇÃO:

A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 14ª: FORO:

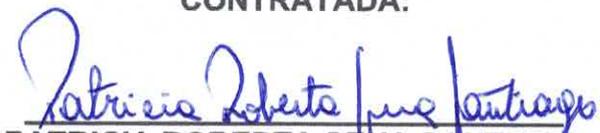
Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará, 15 de dezembro de 2023.

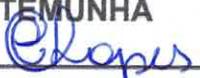
CONTRATANTE:

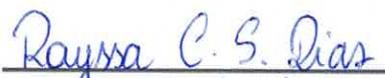

Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 007/2021 - GPMB

CONTRATADA:


PATRICIA ROBERTA SENA SANTIAGO
CNPJ N°: 36.210.568/0001-84

TESTEMUNHA

1º 
CPF: 00481563296

2º 
CPF: 031641562-60